

DESPACHO N.º 33 / 2026**DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS DIRIGENTES DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E PATRIMÓNIO**

Considerando as competências próprias do Presidente da Câmara Municipal constantes do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, e as que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal, na sua reunião de 06.11.2025;

Considerando, ainda, a faculdade conferida, quer pelo artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, quer pelos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, ainda em vigor;

Delego, sem prejuízo das competências próprias dos dirigentes, constantes do artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação vigente, e das definidas no Regulamento Orgânico e Funcional da Câmara Municipal da Nazaré:

A) **No Chefe da Divisão de Educação Cultura e Património (DECP): Júlio Estrelinha**, o exercício das seguintes competências, relativamente aos trabalhadores que dependem diretamente da mesma:

- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- Justificar faltas;
- Decidir em matéria de organização e horário de trabalho;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
- Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;
- Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- Delegar a assinatura de toda a correspondência ou expediente necessário à mera instrução dos processos, que se destine a comunicar atos administrativos praticados pelos órgãos competentes.

B) **Na Chefe da Unidade de Cultura e Património (UCP): Ana Adelaide Hilário**, o exercício das seguintes competências, relativamente aos trabalhadores que dependem diretamente da mesma:

- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
 - Justificar faltas;
 - Decidir em matéria de organização e horário de trabalho;
 - Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
 - Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;
 - Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
 - Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais; e
 - Delegar a assinatura de toda a correspondência ou expediente necessário à mera instrução dos processos, que se destine a comunicar atos administrativos praticados pelos órgãos competentes.
- C) A **Avaliação de Desempenho** (SIADAP) de todos os trabalhadores da U.O. será efetuada apenas pelo Chefe de Divisão (único avaliador), sendo que, em relação aos avaliados inseridos na UCP, receberá a proposta de definição de objetivos e competências por parte da respetiva Chefe de Unidade e os seus contributos, no âmbito da avaliação propriamente dita.

NOMEAÇÃO DE SUBSTITUTOS LEGAIS:

Mais se determina que, na falta ou impedimento dos supra identificados Dirigentes, as competências previstas no presente despacho e as inerentes às respetivas Chefias de Divisão e unidade, serão exercidas pelos seguintes trabalhadores:

- Na Divisão de Educação Cultura e Património (DECP): pela Técnica Superior, Juliana Cruz;
- Na Unidade de Cultura e Património: pela Técnica Superior, Madalena Amorim.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1 - A presente delegação de competências abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.

2 – Sem prejuízo do poder legal de avocação de competências, a presente delegação de competências é válida pelo período do mandato atual.

3 – Atento o regime fixado pelo n.º 1 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento

Administrativo, publique-se o presente despacho através de Edital no Edifício dos Paços do Concelho, no sítio eletrónico do Município, e pelos diversos serviços.

Nazaré, 24 de março de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal



Serafim António
Presidente da CM Nazaré